



Município de
Novo Barreiro
Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO LEI Nº 045 /2020

REEDITA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECLARADO PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2020 E REINTERADO PELO DECRETO 020/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o agravamento da classificação estadual para a Região de Palmeira das Missões, onde o Município de Novo Barreiro RS está inserido, classificando-a em Bandeira Vermelha.

CONSIDERANDO o agravamento do número de contágios no município de Novo Barreiro, baixa o seguinte

DECRETO

Art. 1ª Os estabelecimentos comerciais ficam com atendimento **presencial suspenso**, permitida somente o funcionamento dos serviços essenciais, que são:

- Supermercados;
- Farmácias;

- Padarias, Lancherias e Restaurantes, somente na modalidade pague e leve (take away);
- Agropecuárias;
- Agencias Bancária e Casa Lotérica.
- Postos de Combustível, vedado o funcionamento da Loja de Conveniência;
- Cooperativas de recebimento de grãos;
- Estabelecimentos ligados a construção civil, autorizada somente venda de material de construção.

§ 1º. Os estabelecimentos acima citados devem observar as medidas de cumprimento obrigatório de que trata o art. 13 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º. Fica vedada a entrada de clientes no interior do estabelecimento, superior a 30% de sua capacidade.

Art. 2º As padarias, poderão funcionar até às **19:30h**, sendo permitidos somente os serviços de tele entrega ou pague e leve (take away), vedado o consumo de alimentos no local.

Art. 3º Os restaurantes poderão funcionar somente por tele entrega ou pegue e leve (take away), vedado o consumo de alimentos no local e poderão funcionar até as 21:00 (vinte e um) horas.

Art.4º Os postos de combustível deverão encerrar suas atividades até as 22:30 (vinte duas e trinta) horas.

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades de trabalho presencial no setor público municipal, dando prioridade ao sistema de tele trabalho, sem prejuízo das atividades consideradas essências.

Art. 6º. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Art. 7º. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Edinaldo Rupolo Rossetto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Renato Tadeu Lawall
Secretário Municipal de Administração e Trânsito

RENATO TADEU LAWALL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRÂNSITO

PROVA DE PUBLICAÇÃO DE ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Decreto Executivo 045/2020, deste Poder Executivo, ficará afixado no mural deste órgão, pelo período de 15 dias (quinze), a contar de 17 de julho de 2020.

Novo Barreiro, 17 de julho de 2020.

Renato Tadeu Lawall
Secretário Municipal de Administração e Trânsito